

Termo de revogação de procedimento licitatório - Pregão Presencial para registro de Preços Nº 9/2019-00004.

Despacho de revogação de processo licitatório por motivo de conveniência, tendo em vista a necessidade de readequação do objeto com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da administração.

O Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de readequação do objeto com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da administração, de acordo com as Súmulas 346 e 473 do STF, resolve: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público e da administração, o processo licitatório Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 09/2019-00004, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, SENDO: CLORO EM PASTILHA 200g, PAC – POLICLORETO DE ALUMÍNIO 23%, CAL HIDRATADA CALCÍTICA CH-I E CLORO GÁS, COM OS RESPECTIVOS RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO E EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM, FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MESMOS DESTINADOS A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS”**, cuja abertura do certame dar-se-ia em 03 de maio de 2019, às 09:00h.

Paragominas-Pa, 30 de abril de 2019.

CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS PIRES:57423539287
Assinado de forma digital por
CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS
PIRES:57423539287
Dados: 2019.04.30 13:22:01 -03'00'

CLÁUDIA ALESSANDRA DE JESUS PIRES
Pregoeira

HERENILDO AGUIAR MACIEL:65883667287
Assinado de forma digital
por HERENILDO AGUIAR
MACIEL:65883667287
Dados: 2019.04.30
13:20:53 -03'00'

HERENILDO AGUIAR MACIEL
Superintendente Geral

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:10575398000148
Assinado de forma digital por
AGENCIA DE SANEAMENTO DE
PARAGOMINAS:10575398000148
Dados: 2019.04.30 13:21:22
-03'00'

Modalidade: Pregão Presencial nº 9/2019-00004- SRP

Objeto: “Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos, sendo: Cloro em pastilha 200g, PAC – Policloreto de alumínio 23%, cal hidratada calcítica CH-I e cloro gás, com os respectivos recipientes de armazenamento e equipamentos para dosagem, fornecidos em regime de comodato, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos mesmos destinados a Agência de Saneamento de Paragominas”.

PARECER

EMENTA: Licitação. Pregão presencial. edital. questionamentos. Considerações jurídicas.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Setor competente no sentido de que este Setor jurídico examine os autos do processo, em epígrafe, e exare parecer conclusivo acerca dos questionamentos apresentados por empresas interessadas no certame ora mencionado.

O presente processo administrativo refere-se à licitação, na modalidade pregão presencial com o objetivo de contratar empresa especializada no fornecimento de produtos químicos, com os respectivos recipientes de armazenamento e equipamentos para dosagem, tendo em vista a necessidade de realizar o tratamento da água bruta de captação fluvial e profunda, objetivando fornecer serviço de qualidade, dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes.

Ocorre que, após vários questionamentos acerca do objeto descrito no edital, principalmente quanto à quantidade, prazos e especificações dos equipamentos pretendidos que não foram claramente discriminados no Edital, torna-se necessário analisar a continuação deste certame.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, importante mencionar que à Administração tem o dever de buscar a contratação da proposta mais vantajosa possível, associada a garantias mínimas de que o objeto será cumprido de maneira satisfatória.

O Superior Tribunal de Justiça orienta que *"as regras do edital de procedimento Licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre várias propostas, a mais vantajosa"* (Mandado de segurança nº 5.606 - DF).

Importante mencionar que as normas contidas no art. 3º da Lei nº 8.666/93, o qual afirma que a licitação pública deve estrita observância a diversos princípios administrativos, dentre os quais se destacam o da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo dos documentos/ propostas.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No caso dos autos, por se tratar de pregão presencial, devem ser obedecidas às regras contidas na legislação específica, no caso a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93.

Quanto ao lançamento do edital, as cláusulas foram estabelecidas em obediência ao que determina a legislação atualmente vigente, **porém o objeto não foi claramente especificado, uma vez que não foi descrito o prazo de instalação, a quantidade de equipamentos, bem como as especificações destes.**

Sendo assim, diante dos questionamentos apresentados e da ausência de informações importantes quanto ao objeto deste certame, a revogação do certame mostra-se necessária, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Além disso, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: *A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

No caso em debate, como já mencionado, a licitação obedeceu a todos os requisitos formais exigidos na lei para a modalidade, foi devidamente publicada, não sendo hipótese de vício de legalidade. Não há que se falar em anulação.

Todavia, evidente a existência de fato posterior (ausência de especificações do objeto) relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar revogação, nos moldes da primeira parte do *caput* do art. 49 da Lei 8.666/93.

Ademais, destaca-se que as licitações devem possuir compatibilidade com a finalidade pública a que se destinam, porquanto o gestor possui discricionariedade para realizar as compras que julgar necessárias, sendo assim, os objetos adquiridos devem ter relação de proporcionalidade com a prestação do serviço público.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela revogação do processo licitatório sob análise, diante dos questionamentos apresentados por evidente interesse público.

É o parecer. SMJ.

Paragominas, 30 de abril de 2019.


Luiza Gabriel Santos
Procuradora Jurídica
OAB/PA: 21.830
Agência de Saneamento de Paragominas

LUIZA GABRIEL
SANTOS:98356
038200

Assinado de forma digital
por LUIZA GABRIEL
SANTOS:98356038200
Dados: 2019.04.30
13:19:54 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSEP

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
RESOLUÇÃO 003 - ARSEP

RESOLUÇÃO Nº 003/2019 – ARSEP/Barcarena

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS NOS INVESTIMENTOS QUE VISAM A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, DE FORMA SETORIZADA POR SISTEMAS DE ABASTECIMENTO.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Barcarena - ARSEP, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 24, de 20 de outubro de 2017 e obedecidos os trâmites internos, edita a presente Resolução, cujo objeto é o complemento do estabelecimento das Normas Gerais para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, conforme definido no Contrato nº 02.117/2014 e na legislação aplicável, entre o prestador de Serviços e os seus usuários, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007.

CONSIDERANDO que Barcarena, possui características urbanas inerentes e próprias, ou seja, vários centros urbanos concentrados atendidos pelo serviço público de abastecimento de água e esgoto, porém afastados entre si, não permitindo que um único sistema esteja

sempre interligado.

CONSIDERANDO que a individualização dos sistemas e das soluções para o atendimento das regiões urbanas se demonstra ser a melhor alternativa de custo benefício para implantação, permitindo o gerenciamento e administração de dados capazes de analisar os resultados da concessão, sendo o volume produzido, volume faturado, perdas e demais.

CONSIDERANDO que os controles administrados individualmente, podem permitir maior domínio das operações de cada sistema, consequentemente, um melhor planejamento das localidades onde os investimentos devem ser priorizados, tendo em base as análises desenvolvidas nos números dos controles de cada região urbana, em virtude do maior número de adesões ao serviço de abastecimento de água, bem como à implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto.

CONSIDERANDO que o planejamento deve estar em consonância com os Objetivos e Metas previstas em Contrato, onde a memória dos avanços de cada localidade contribuirá para o objetivo final e prevista em contrato para a universalização do serviço de distribuição de água e tratamento de esgoto.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar, normatizar e racionalizar os esquemas de revisão tarifária ordinária e extraordinária, bem como os reajustes tarifários dos serviços de água e esgoto, preservando a operação dos serviços delegados e a capacidade de investimento requerida.

RESOLVE:

Art. 1. - Fica estabelecido, apenas para definição do contrato de concessão, a existência dos 08 (oito) centros urbanos capazes de receber os investimentos de água e esgoto no Município de Barcarena:

Barcarena-Sede;
Vila dos Cabanos;
Pioneiro;
Vila do Conde;
São Francisco;
Arapari;
Cafezal;

E demais sistemas que possam vir a serem criados;

Art. 2. - Cada sistema deve ser tratado individualmente em todos os controles, tais como: universalização, atendimento, perdas, hidrometração, volume produzido, faturado, índices de perdas, evolução nível de atendimento/população atendida, evolução nível de ligação – água e esgoto, etc., permitindo assim que pelas análises e pelo percentual de cada sistema se possa avançar individualmente.

Art. 3. - A Concessionária deverá direcionar os investimentos de expansão e melhoria, àquele sistema individualizado do centro urbano que atingir melhores índices de adesão, menores perdas e demais objetivos da concessão, priorizando e premiando o grupo de usuários que utiliza do serviço concessão, sempre com anterior anuência do Poder Concedente e acompanhamento do ente regulador.

Art. 4. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e também no sítio de internet do ENTE REGULADOR.

Barcarena/PA, 26 de abril de 2019.

AFFONSO HENRIQUES DA SILVA FILHO

Diretor Presidente de Regulação
Decreto 0009/2018-GPMB

ANTONIO RAFAEL CALDAS PENA

Assessor Jurídico
Decreto 0218/2018-GPMB

VALCIREMEIRE ROCHANE COSTA FREITAS

Coordenadora de Regulação
Decreto 0218/2018-GPMB

Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente - - Francisco Nélito Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);

1º Vice Presidente - - Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);

2º Vice Presidente - -

Sec.ário/Tesoureiro - - Josenir Gonçalves Nascimento

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES

Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);

Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

Ronélito Antônio Rodrigues Quaresma - Município de Igarapé Miri (PA);

Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);

Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

AMAM - Sérgio Murilo dos Santos Guimarães (Presidente) - Prefeito de Muana

AMATCARAJÁS - Pedro Patrício de Medeiros (Presidente) - Prefeito de São Domingos do Araguaia

AMUNEP - Egilásio Alves Feitosa - (Presidente) Prefeito de Inhangapi

AMUCAN - Antônio Odinélio Tavares da Silva - (Presidente) Prefeito de Oriximiná

AMUT - Francisco Rodrigues Oliveira (Chico Tozetti) -Presidente - Prefeito de Pacajá

COIMP - Raimunda da Costa Araújo - (Presidente) Prefeita de Maracanã

CODESEL - Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - (Presidente) Prefeito de Abaetetuba

COMPART - José Milesi - (Presidente) Prefeito de Itupiranga

AMCBM (BELO MONTE) - Rosiberg Torres Campos - (Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:2E09EEE4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

MUNICÍPIO DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019/125

ORIGEM: DISPENSA Nº 28/2019.

Contatada..... ANNA PATYLA SILVA ALBUQUERQUE CPF Nº 053.466.173-45

Objeto..... Locação de imóvel para atender aos Conselhos de Educação, FUNDEB Merenda Escolar.

Valor Total..... R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

VIGÊNCIA..... 01 de abril de 2019 a 01 de abril de 2020.

DATA DA ASSINATURA..... 01 de abril de 2019

Publicado por:
Tobias de Tarso da Silva Pereira
Código Identificador:2C0A4C31

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-
SANEPAR**
**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO**

Termo de revogação de procedimento licitatório - Pregão Presencial para registro de Preços Nº 9/2019-00004 - Despacho de revogação de processo licitatório por motivo de conveniência, tendo em vista a necessidade de readequação do objeto com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da administração. O Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de readequação do objeto com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da administração, de acordo com as Súmulas 346 e 473 do STF, resolve: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público e da administração, o processo licitatório Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 09/2019-00004, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos, sendo: cloro em pastilha 200g, Pac - Policloreto de sódio 23%, Cal Hidratada Calcítica CH-I e Cloro gás, com os respectivos recipientes de armazenamento e equipamentos para dosagem, fornecidos em regime de comodato, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos mesmos destinados a Agência de Saneamento de Paragominas", cuja abertura do certame dar-se-ia em 03 de maio de 2019, às 09:00h.

Paragominas-Pa, 30 de abril de 2019.

CLÁUDIA ALESSANDRA DE JESUS PIRES
Pregoeira,

HERENILDO AGUIAR MACIEL
Superintendente Geral – PGM 03/05/2019.

Publicado por:
Vitorio Antonio Pereira Moy
Código Identificador:2CE3C134

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
MUN. DE PARAGOMINAS-IPMP**
TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO – 06/2019 – CONT. – 10/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2018-00001, IPMP/RÁDIO DIFUSORA FM DE PARAGOMINAS LTDA. Referente à Renovação por igual

período e valor reajustado pelo IGPM. Vigência: 02/05/2019 à 02/05/2020. Valor R\$ 15.600,00.

RÁULISON DIAS PEREIRA.
Ord. de Despesa

Publicado por:
Cristiane Rodrigues da Silva
Código Identificador:378666B3

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2019-00030 – PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - COM COTA RESERVADA PARA MEs E EPPs. Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de sonorização e iluminação, serviço e limpeza de banheiros químicos, confecção de material gráfico, ornamentação, audiovisual, segurança, arbitragem, locação de palco profissional (grande porte), show pirotécnico e show piromusical. **Data de Abertura: 15/05/2019 às 09:00 hs.** A retirada do Edital deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, de 8h às 12h e das 14h às 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame.

Pgm.: 03/05/2019.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:5F4314DA

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE DESPACHO

DESPACHO:

Considerando os termos de Exposição emanada da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, os termos do parecer jurídico dada a necessidade da: **"LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM ALVENARIA, CONTENDO UMA SALA, UMA COZINHA, UM QUARTO, UMA SUÍTE, UM BANHEIRO SOCIAL, ÁREA DE SERVIÇO E GARAGEM, PARA FUNCIONAR COMO ALOJAMENTO DOS TÉCNICOS A SERVIÇO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA."**

Autorizo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2019-00016**, fundamentada no Art. 24, Inciso X da lei nº 8.666/93, e suas alterações para contratação do Srº **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, através do Contrato nº 532/2019, cuja vigência será de 03 de Abril de 2019 a 03 de Abril de 2020. Valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Recurso: PRÓPRIO.

Paragominas, 03 de Abril de 2019.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:B47F7922

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE DESPACHO

DESPACHO:

Considerando os termos de Exposição emanada da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, os termos do parecer jurídico dada a necessidade da: **"LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM ALVENARIA, CONTENDO UMA SALA, UMA COZINHA, DOIS QUARTOS, UM BANHEIRO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALOJAMENTO PARA PROFESSORES QUE LECIONAM NA EMEF RAIMUNDO EXPEDITO BRAGANÇA, COMUNIDADE CAIP, QUE NÃO RESIDEM NO LOCAL."**

Autorizo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2019-00019**, fundamentada no Art. 24, Inciso X da lei nº 8.666/93, e suas alterações para contratação do Srº **JAYMISON JUNIOR AVELINO DA SILVA**, através do Contrato nº 589/2019, cuja vigência será de 10